



MUNICÍPIO DE VILA FLOR
CÂMARA MUNICIPAL DE VILA FLOR

**PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO ENTRE O MUNICÍPIO DE VILA FLOR E A
ASSOCIAÇÃO HUMANITÁRIA DOS BOMBEIROS VOLUNTÁRIOS DE VILA
FLOR PARA TRANSPORTE DE CRIANÇAS COM NECESSIDADES
EDUCATIVAS ESPECIAIS**

Considerando que,

- a) Os Municípios possuem atribuições nos domínios dos transportes e comunicações, da educação e da ação social, nos termos das alíneas c), d) e h) do n.º 2 do artigo 23.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, que estabelece o regime jurídico das autarquias locais;
- b) Compete à Câmara Municipal assegurar, organizar e gerir os transportes escolares e deliberar no domínio da ação social escolar, nos termos das alíneas gg) e hh) do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I do suprarreferido diploma legal;
- c) A existência de duas crianças com necessidades educativas especiais no Concelho, que irão frequentar, no ano letivo 2023/2024, o 5.º ano de escolaridade na Escola EB 2,3/S de Vila Flor, com necessidade de transporte escolar;
- d) A intenção do Município de Vila Flor em garantir o transporte escolar às crianças com necessidades educativas especiais em condições de segurança, qualidade e profissionalismo justo, adequado e na devida legalidade;
- e) A existência de uma relação de complementaridade entre o Município de Vila Flor e a Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Vila Flor no sentido da prossecução das suas atribuições e competências;
- f) A Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Vila Flor dispõe dos meios materiais e humanos adequados para assegurar o transporte e o respetivo



MUNICÍPIO DE VILA FLOR
CÂMARA MUNICIPAL DE VILA FLOR

acompanhamento das crianças com necessidades educativas especiais, nas devidas condições de segurança, qualidade e rigor.

Assim:

AOS CATORZE DIAS DO MÊS DE SETEMBRO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE E TRÊS. -----

ENTRE:

- **PRIMEIRO OUTORGANTE:** - **MUNICÍPIO DE VILA FLOR**, com sede na Avenida Marechal Carmona, 5360-303 Vila Flor, titular do Cartão de Identificação de Pessoa Coletiva n.º **506696464**, legalmente representado por **PEDRO MIGUEL SARAIVA LIMA CORDEIRO DE MELO**, portador do Cartão de Cidadão n.º 10015240 6 ZW3, válido até 03/08/2031, emitido pela República Portuguesa, que outorga na qualidade de **Presidente da Câmara Municipal de Vila Flor**, em conformidade com os poderes que lhe estão consignados na alínea f) do n.º 2 do artigo 35.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro. -----

E

- **SEGUNDO OUTORGANTE:** - **ASSOCIAÇÃO HUMANITÁRIA DOS BOMBEIROS VOLUNTÁRIOS DE VILA FLOR**, com sede na Rua Dr. Oliveira Salazar, 5360-385 Vila Flor, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Vila Flor, com o número único de matrícula e pessoa coletiva **501408177**, aqui representada legalmente por **CARLOS MANUEL SOARES FERNANDES**, portador do Cartão de Cidadão n.º 03708357 0 ZW0, emitido pela República Portuguesa e válido até 10/10/2027, com o contribuinte fiscal n.º 141937599, que outorga na qualidade de **Presidente da Associação Humanitária**, com os necessários poderes. -----



MUNICÍPIO DE VILA FLOR
CÂMARA MUNICIPAL DE VILA FLOR

É celebrado o presente protocolo de colaboração, o qual se rege pelas seguintes cláusulas: -----

CLÁUSULA I

OBJETO

O presente Protocolo define os termos de colaboração entre o Município de Vila Flor e a Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Vila Flor, com o objetivo de desenvolver uma parceria no âmbito do transporte de crianças com necessidades educativas especiais para a Escola EB 2,3/S de Vila Flor, a partir do local de residência e vice-versa. -----

CLÁUSULA II

PERÍODO DE VIGÊNCIA

O período de vigência do presente Protocolo de Colaboração corresponde à **duração do ano letivo 2023/2024**, com previsão de cerca de 176 (cento e setenta e seis) dias efetivos, iniciando-se com o início das atividades letivas, previsto entre os dias 12 e 15 de setembro de 2023 e terminando no final do ano letivo, com previsão para o dia 14 de junho de 2024, sendo prorrogado por períodos iguais, mediante deliberação da Câmara Municipal. -----

CLÁUSULA III

APOIO FINANCEIRO

1. O Município de Vila Flor comparticipa a Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Vila Flor com um apoio financeiro total de **7.920,00 € (sete mil, novecentos e vinte euros)**, resultantes de um valor diário de **45,00 € (quarenta e cinco euros)** durante os **176 (cento e setenta e seis) dias** efetivos previstos de transporte, pagos em tranches mensais. -----



MUNICÍPIO DE VILA FLOR
CÂMARA MUNICIPAL DE VILA FLOR

2. As faturas mensais deverão conter o valor respeitante aos dias efetivos de transporte durante o respetivo mês. -----
3. O pagamento de cada tranche deverá ser efetuado até ao dia 5 (cinco) de cada mês. -----
4. O valor total desta comparticipação financeira vai ser satisfeito pela dotação orçamental com a seguinte classificação orgânica: **01.02** e económica: **04.07.01**, e nos termos da Lei dos Compromissos e dos Pagamentos em Atraso, aprovada pela Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, na sua atual redação, pelo compromisso n.º **2023/1373**, efetuado com base no cabimento n.º **2023/1209**, em conformidade com o Decreto-Lei n.º 54-A/99, de 22 de fevereiro (POCAL), aplicável por remissão da Implementação do Sistema de Normalização Contabilística para as Administrações Públicas (SNC-AP), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 192/2015, de 11 de setembro, na sua redação atual. -----
5. O encargo plurianual, decorrente deste protocolo, tem a autorização da Assembleia Municipal de Vila Flor, dada pelo n.º 2 do artigo 12.º do Articulado de Execução Orçamental para 2023, aprovado por aquele órgão em 22/12/2022.

CLÁUSULA IV

OBRIGAÇÕES DAS PARTES

1. Constituem obrigações da Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Vila Flor: -----
 - a) Garantir o transporte das crianças com necessidades educativas especiais do concelho, desde a sua residência até à Escola EB 2,3/S de Vila Flor e vice-versa; -----
 - b) Indicar um elemento pertencente à Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Vila Flor responsável pela troca de



MUNICÍPIO DE VILA FLOR
CÂMARA MUNICIPAL DE VILA FLOR

informações entre o Município de Vila Flor e a referida Associação, designadamente para efeitos de marcação e realização dos transportes;

- c) Disponibilizar para o aludido transporte um veículo com capacidade para 5 (cinco) pessoas, devendo ser ocupado pelo condutor, pelo monitor de acompanhamento e pelos alunos em causa; -----
- d) Facultar todos os elementos e informações que lhes sejam solicitados pelo Município de Vila Flor, sobre os transportes a realizar; -----
- e) Respeitar as condições especiais de apoio regulado no presente Protocolo ou outras que venham a ser adotadas por ambos os outorgantes; -----

2. Constituem obrigações do Município de Vila Flor as seguintes: -----

- a) Proceder à sinalização de beneficiários do transporte, com indicação do local de residência e contactos dos encarregados de educação ou daqueles que os substituam, com uma antecedência mínima de 48h face ao início dos transportes; -----
- b) Atribuir o apoio financeiro e cumprir com o estipulado para o respetivo pagamento, conforme previsto na Cláusula III do presente Protocolo à Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Vila Flor; -----
- c) Acompanhar a aplicação do presente Protocolo de colaboração através do Vereador com o Pelouro da Educação.

CLÁUSULA V

CONDIÇÕES ESPECIAIS DE UTILIZAÇÃO DO TRANSPORTE

- 1. O veículo utilizado para o transporte deverá recolher as crianças com necessidades educativas especiais na sua própria residência, designadamente, em Santa Comba da Vilariça e em Assares, as quais estarão acompanhadas pelos seus encarregados de educação ou por um representante designado por estes.



MUNICÍPIO DE VILA FLOR
CÂMARA MUNICIPAL DE VILA FLOR

2. Estas crianças serão transportadas até à Escola EB 2,3/S de Vila Flor, para frequência do 5.º ano de escolaridade, num horário a combinar, de forma a chegarem à escola antes das 9h00. -----
3. As crianças deverão estar no local designado para a partida e no horário a estipular pela Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Vila Flor, de forma a cumprir o horário de chegada à Escola EB 2,3/S de Vila Flor. -----
4. Consequentemente, no final do período diário escolar, o qual será definido com a publicação dos horários escolares para o ano letivo 2023/2024, as crianças serão transportadas desde a Escola EB 2,3/S de Vila Flor até aos respetivos locais de residência. -----

CLÁUSULA VI

REVISÃO, DENÚNCIA E RESCISÃO

1. Durante o período de vigência do presente Protocolo, o mesmo pode ser revisto, por acordo entre as partes ou unilateralmente pelo Município de Vila Flor, devido a imposições legais ou manifesto interesse público, ficando para o efeito sujeito a deliberação da Câmara Municipal de Vila Flor. -----
2. O presente Protocolo poderá ser denunciado ou rescindido, a qualquer momento, por qualquer uma das partes, através de comunicação escrita e com a antecedência mínima de 60 (sessenta) dias. -----
3. A denúncia ou rescisão do presente Protocolo não implicará quaisquer responsabilidades ou obrigação de indemnização para qualquer uma das partes.

CLÁUSULA VII

PRODUÇÃO DE EFEITOS



MUNICÍPIO DE VILA FLOR
CÂMARA MUNICIPAL DE VILA FLOR

O presente Protocolo de Colaboração produz efeitos a partir do dia da sua assinatura, autorizado legalmente por deliberação da Câmara Municipal de Vila Flor, na sua reunião ordinária de 31 de agosto de 2023. -----

Para que conste de documento autêntico oficial e para os devidos efeitos, se lavrou o presente contrato, feito em dois exemplares, ambos valendo como original, destinando-se um exemplar a cada uma das partes, que depois de lido, explicado e achado conforme, vão ser assinados pelos outorgantes. -----

O 1.º Outorgante,

O 2.º Outorgante,



MUNICÍPIO DE VILA FLOR
CÂMARA MUNICIPAL DE VILA FLOR

DELIBERAÇÃO

REUNIÃO DE CÂMARA MUNICIPAL DE

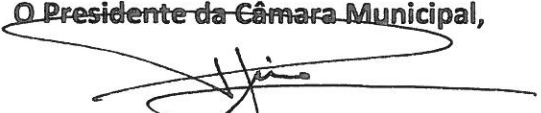
31/08/2023

Nº do Processo: 2023-2780-DOC

APROVAÇÃO DE MINUTA PARA CELEBRAÇÃO DE PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO ENTRE O MUNICÍPIO DE VILA FLOR E A ASSOCIAÇÃO HUMANITÁRIA DOS BOMBEIROS DE VILA FLOR PARA TRANSPORTE DE CRIANÇAS COM NECESSIDADES EDUCATIVAS ESPECIAIS

DELIBERAÇÃO: UNANIMIDADE, aprovar a proposta de minuta para celebração de Protocolo de colaboração entre o Município de Vila Flor e a Associação Humanitária dos Bombeiros de Vila Flor para transporte de crianças com necessidades educativas especiais, com comparticipação de apoio financeiro pelo Município de Vila Flor de 7.920,00€ (sete mil. Novecentos e vinte euros).

~~O Presidente da Câmara Municipal,~~


(Pedro Lima, Eng.º)